

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1674/72

Aprovado por Deliberação
de 8/11/1972

PROCESSO - CEE- n° 2331/72

INTERESSADO - FLÁVIA AMARAL REZENDE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Flávia Amaral Rezende, filha de Marcos Pimenta Rezende e Suzana Amaral Rezende, nascida em São Paulo (Capital), em 25 de abril de 1954 portadora da Carteira de Identidade RG n° 4.429.662, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, na Rua Simpatia n° 5751 dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do ensino de 2° grau.

A requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, no Externato Madre Alix, na cidade de São Paulo, Fez, no Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", também na cidade de São Paulo, o Curso Ginásial, com 4 séries. Frequentou, ainda, com aprovação, 2 séries do Curso Colegial no Colégio Visconde de Porto Seguro e no Colégio Objetivo, ambos da Capital. Na 1ª série, cursada no Colégio Visconde de Porto Seguro, estudou: Português, Matemática, Biologia, História, Física, Química, Alemão e Educação Moral e Cívica. Na 2ª série, cursada no Colégio Integrado Objetivo, estudou: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Educação Moral e cívica, Inglês e Desenho. Frequentou a 3ª série na "Grand Blanc High School", em Grand Blanc, Michigan, Estados Unidos da América do Norte. Estudou as seguintes matérias: Fala I (Inglês), Geometria Adiantada, Espanhol IV, Educação Física e Governo, tendo recebido o Diploma.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar do Curso Ginásial, o Histórico Escolar das 2 primeiras séries do 2° ciclo cursadas no Brasil, bem como o Histórico Escolar e o Diploma pertinentes aos estudos realizados na "Grand Blanc High School", em Grand Blanc, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

FUNDAMENTAÇÃO - A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65 e a pretensão da requerente encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO - Em razão de a interessada ter frequentado, com aprovação, o 12º ano do sistema de ensino norte-americano e ter apresentado Diploma que lhe foi conferido, em 8 de Junho de 1972, pela Grand Blanc High School, VOTO no sentido de que os estudos lá realizados sejam considerados equivalentes à conclusão do 2º grau do ensino brasileiro, desde que a requerente seja aprovada em exame especial de Português que verse sobre o conteúdo pertinente à 3ª série do nível em apreço.

São Paulo, 20 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente